

TERMO DE CONTRATO n. 11/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO E A EMPRESA TYPE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

A **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – ESMPU**, inscrita no CNPJ sob o n. 03.920.829/0001-09, situada na Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 23, nesta Capital, representada neste ato pelo Procurador Regional da República, Diretor-Geral da ESMPU, **NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 243683 - SSP/MA, e do CPF n. 216012673-04, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR n. 305/2010, publicada no Diário Oficial da União em 21/06/2010, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **TYPE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA**, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.520.304/0001-80, com sede à SIBS Quadra 01, conjunto B, Lotes 6 e 8, Núcleo Bandeirante, Brasília/DF, Tel: 61 3486-9400/3486-9417, CEP: 71736-102, devidamente representada pelo seu Gerente Comercial, o senhor **ANDRÉ LUIZ ROCHA**, portador da Carteira de Identidade nº 332.546 SSP/DF e CPF/MF nº 120.242.601-87, firmam este Contrato, por meio de adesão à ata de registro de preços promovido pelo Ministério da Ciência e Tecnologia, e cuja contratação no órgão gerenciador ocorreu conforme autorização contida no Processo nº 01200.001711/2010-98 do MCT, referente ao Pregão nº 11/2010-MCT, que reger-se-á pelas disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, publicado no D.O.U. de 01 de junho de 2005, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, Decreto nº 4.342, de 23 de agosto de 2002, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente as disposições do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e da Lei nº 8.666/93, as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008 com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa nº 03/2009 de 15 de outubro de 2009, Instrução Normativa nº. 04/2009, de 11 de novembro de 2009, publicadas pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e neste Edital e seus Anexos, Processo ESMPU n. 0.01.000.000125/2011-63 e demais legislação que rege a matéria, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO



Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para fornecimento de solução de impressão, cópia e digitalização departamental (*Outsourcing*) da ESMPU, incluindo o fornecimento dos equipamentos (novos e sem uso), instalação, configuração, treinamento básico, gestão dos equipamentos, serviços de manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todo material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos, exceto papel.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº 11/2010 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA e a Ata de Registro de Preço n. 01/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados na unidade da CONTRATANTE, com endereço na SGAS Av. L2 Sul, Qd. 604 I 23, Asa Sul, Brasília/DF (CEP: 70200-640).

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

1. Permitir ao pessoal da CONTRATADA, acesso às suas dependências, por ocasião da prestação dos serviços, observadas as normas de segurança existentes na CONTRATANTE e mediante devida identificação;
2. Efetuar a fiscalização dos serviços contratados;
3. Colocar a disposição da CONTRATADA espaço físico para os trabalhos administrativos de seu Preposto;
4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste CONTRATO;
5. Prestar as informações e os esclarecimentos relacionados à execução contratual que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
6. Comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade havida durante a execução dos serviços;
7. Fornecer o papel necessário às impressões de acordo com o estabelecido no Termo de Referência Anexo I do Edital do Pregão para Registro de Preços nº 11/2010;

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a cumprir fiel e integralmente o estipulado no Edital do Pregão para Registro de Preço nº 11/2010 e seus Anexos, na proposta de preços e, em especial:

1. Fornecer à CONTRATANTE, no prazo de 24h, a contar da assinatura do Contrato, os seguintes dados:
 - a) um endereço eletrônico;
 - b) um número de telefone de voz; e
 - c) um número de telefone para transmissão de fac-símile.



Autore

2. Entregar o equipamento com todos os *drivers* e programas utilitários de gerenciamento de impressão e manuais, em papel ou meio eletrônico, com informações sobre instalação, utilização e resolução de problemas, para utilização no ambiente operacional da rede corporativa da CONTRATANTE;
3. Entregar o equipamento com toda a documentação técnica própria necessária à operação e instalação das ilhas de impressão objeto deste Contrato, tais como manuais, cartões de referência e qualquer outro manual elaborado pelo fabricante, em língua portuguesa;
4. Possuir página na Internet, sem custo adicional para a CONTRATANTE, com informações técnicas disponíveis e atualização de versões de *drivers* ou indicar página do fabricante para o mesmo efeito;
5. Instalar o software de gerenciamento das impressões na sede da ESMPU, em *hardware* fornecido pela CONTRATANTE e no servidor de impressão local de cada equipamento
6. Efetuar as manutenções corretivas, com substituição de todas as partes e peças que porventura apresentem defeito;
7. Manter em funcionamento o software do sistema de gerenciamento;
8. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e impostos sobre serviços e pessoal, inclusive os trabalhistas, bem como pelas despesas relativas a deslocamento, hospedagens, alimentação, passagens, diárias e pagamento de horas extraordinárias do seu corpo técnico;
9. Fornecer mensalmente, ou a pedido da CONTRATANTE, relatório de produção (impressão e reprografia), juntamente com comprovante de impressão de cada equipamento;
10. Fornecer treinamento básico aos funcionários da CONTRATANTE, na quantidade de 10 (dez) pessoas, no ambiente da CONTRATANTE;
11. Manter os equipamentos atualizados e em funcionamento pleno, devidamente suprido dos insumos, à exceção do papel;
12. Disponibilizar pelo menos uma linha telefônica e um sítio na internet para solicitações de suporte e chamados de assistência técnica, registrando a data e hora das solicitações, bem como do atendimento dos chamados e da solução destes ;
13. Repassar à CONTRATANTE as estatísticas e informações oriundas da utilização do sítio e do atendimento telefônico, quando solicitadas;
14. Responsabilizar-se pela substituição, sem ônus para a CONTRATANTE de todas as peças/componentes, inclusive kits de manutenção/fusores dos equipamentos, que forem necessários ao bom funcionamento dos equipamentos;
15. Utilizar somente os materiais para suprimentos recomendados pelo fabricante;
16. Retirar imediatamente das dependências da CONTRATANTE todas as peças retiradas dos equipamentos, de propriedade da CONTRATADA;
17. É obrigatório que as multifuncionais tanto monocromáticas como coloridas e seus módulos opcionais a serem fornecidos sejam novos, não reconicionados e/ou remanufaturados e sem qualquer uso anterior, reduzindo custos de manutenção e facilitando a sua utilização;
18. Caso haja falta de algum suprimento, peça ou componente necessário ao funcionamento do equipamento, este será considerado como "com defeito", devendo

ESMPU
Fls. 211
gms



21

ser substituído conforme previsão contratual;

19. A CONTRATADA compromete-se a dar destinação adequada e ecologicamente correta aos cartuchos vazios (carcaças) que serão retirados;

20. Adotar critério de sustentabilidade na execução do serviço, quando couber, conforme disposto na Instrução normativa nº 1, artigo 6º, incisos VI e VII do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, de 19/01/2010;

21. Apresentar, no prazo de 15 dias após assinatura do contrato, um plano de descarte dos suprimentos e de sustentabilidade na execução dos serviços, que atenda explicitamente a legislação vigente e seja aderente à política de "TI Verde" do governo federal;

22. A CONTRATADA poderá ter limitação quanto ao acesso total ou parcial aos dados e ao sistema de gerenciamento de ambientes;

23. A CONTRATADA não poderá divulgar, mesmo que em caráter estatístico, quaisquer informações originadas da ESMPU sem prévia autorização da CONTRATANTE;

24. Assinar Termo de Sigilo de acordo com o III do Termo de Referência do Pregão nº 11/2010-MCT (Anexo I do Presente Contrato);

25. Emitir declaração do fabricante que os equipamentos são novos, sem uso anterior (primeiro uso), encontram-se em linha de produção, não sendo equipamentos remanufaturados, reconicionados, ou reconstituídos, ainda, que os mesmos atendem a todas as especificações exigidas;

26. Em qualquer momento da execução contratual poderá ser solicitado a revalidação da declaração do item acima.

27. Visando atender os Níveis Mínimos de Serviço Exigidos, a contratada poderá, a seu critério e por sua conta e risco, alocar recursos humanos dentro das instalações do contratante;

28. A CONTRATANTE concederá local para a guarda de suprimentos e, caso necessário, para os recursos humanos citados acima;

29. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto desta Licitação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. É vedada a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA. É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUINTA. É vedado à CONTRATADA caucionar ou



[Handwritten signature]

utilizar este CONTRATO para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.



CLÁUSULA QUINTA – CRONOGRAMA E PRAZOS PARA IMPLANTAÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

I. A CONTRATADA deverá comparecer a uma reunião de início dos trabalhos, no prazo máximo de 3 dias após a assinatura do contrato, para receber orientações sobre os quantitativos da ilhas de impressão a serem instalados e demais características contratuais;

II. A contratada deverá apresentar à equipe técnica da CONTRATANTE cronograma de implementação do serviço de *outsourcing*, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato;

III. A partir da aprovação do cronograma, a empresa terá o prazo de 60 (sessenta) dias corridos para a implantação total dos serviços:

a) Considera-se implantação total a instalação e pleno funcionamento de todos equipamentos solicitados e do software de gerenciamento de impressão.

IV. O cronograma deverá prever a implantação de no mínimo 30% (trinta por cento) do serviço de *outsourcing* no prazo de 15 (quinze) dias corridos;

V. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, redistribuir os equipamentos e locais de prestação de serviço, sem alterar a quantidade fixada no ajuste, devendo a contratada adequar as novas estruturas em, no máximo, 10 (dez) dias corridos após o recebimento da notificação;

VI. Caso necessário a instalação de equipamentos adicionais, estes deverão ser instalados em até 30 (trinta) dias corridos, após a formalização da solicitação por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

Quando notificada pela Administração quanto ao término do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da referida notificação, plano para transferência de conhecimentos à CONTRATANTE ou a quem este indicar, de todos os dados relacionados à execução contratual.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Este plano deverá conter, pelo menos, a revisão de toda a documentação gerada, de todos os serviços prestados, acrescido de outros documentos que sejam adequados ao correto entendimento do serviço executado

CLÁUSULA SÉTIMA – TRANSIÇÃO CONTRATUAL

Por se tratar de um serviço simples, a transição deverá ser feita no prazo de 30 dias, contado da notificação da Administração quanto ao término do Contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. O não atendimento do disposto na Cláusula Sexta – Transferência de Conhecimento, caracterizará infração contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas na legislação vigente, no contrato e no Termo de Referência

A handwritten signature in black ink.

A handwritten signature in black ink.



SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A CONTRATADA deverá participar de todas as reuniões marcadas pela CONTRATANTE relacionadas à transição contratual, assim como deverá atender todas as solicitações da CONTRATANTE, referentes à execução contratual, tanto no que se refere à parte documental, como no tocante às demais informações julgadas necessárias.

CLÁUSULA OITAVA – ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos Arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto 2.271/97.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- 1 Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- 2 Adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- 3 Cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- 4 A satisfação do público usuário com o serviço prestado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A CONTRATADA ficará sujeita à mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela CONTRATANTE, que designará um representante para acompanhar a execução dos serviços.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. A assistência da fiscalização do CONTRATANTE, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da licitante que vier a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados.

SUBCLÁUSULA QUARTA. A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da licitante vencedora que venha causar embaraço à fiscalização ou que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA NONA – FATURAMENTO

Para o faturamento do valor unitário mensal do(s) equipamento(s), a CONTRATADA deverá comprovar o pleno funcionamento do(s) respectivo(s) equipamento(s) em, no mínimo, 95% das horas úteis dentro do mês a que o faturamento se referir.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Caso determinado(s) equipamento(s) não atinja(m) o percentual mínimo acima indicado (95% de pleno funcionamento), a CONTRATADA só terá direito de emitir o(s) respectivo(s) faturamento(s) proporcional ao tempo disponível, considerando-se o número de horas em que o(s) equipamento(m) ficou(aram) efetivamente disponível(is) e em perfeitas condições de funcionamento e produtividade, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e do Fator de Nível



r. [signature] 6

de Serviço constante no item 8 do anexo II, com base na seguinte fórmula:

$$\text{VFM} = \frac{\text{QHUD}}{\text{QHUM}} \times \text{VM}$$



Onde:

VFM = Valor final mensal, para equipamento(s) que não atingir(am) o percentual mínimo de 95% de pleno funcionamento dentro do mês de faturamento.

QHUD = Quantidade de horas úteis em que o equipamento esteve efetivamente em condições de funcionamento e produtividade;

QHUM = Quantidade de horas úteis do mês de faturamento;

VM = Valor unitário mensal do equipamento informado na proposta da CONTRATADA

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Para fins do disposto acima, a CONTRATADA deverá considerar 10 horas úteis por dia, sendo o horário de 08h as 18h, ininterruptamente, contando-se apenas os dias úteis de cada mês.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. O horário indicado serve apenas para fins de cálculo do faturamento e aferição do Fator de Nível de Serviço constante no item 8 do anexo I, não excluindo a disponibilidade do equipamento para possível utilização em qualquer hora ou dia do mês, incluindo dias não úteis.

SUBCLÁUSULA QUARTA. A contratada deverá enviar mensalmente planilha digital e impressa contendo todos os registros/horários de aberturas e soluções de chamados, como instrumento para conferência da disponibilidade dos equipamentos.

SUBCLÁUSULA QUINTA. Para faturamento do montante de cópias/impressões verificados dentro do mês, a CONTRATADA deverá considerar o volume efetivamente produzido, ressaltando que o valor unitário da cópia/impressão, para fins de faturamento, será classificado conforme abaixo:

- a) Cópias/impressões monocromáticas: quando as cópias/impressões forem executadas em preto, independente do tipo de equipamento utilizado para produzir a demanda;
- b) Cópias/impressões policromáticas: quando as cópias/impressões forem executadas em colorido, independente do tipo de equipamento utilizado para produzir a demanda.

SUBCLÁUSULA SEXTA. A CONTRATANTE não garantirá o consumo mínimo de cópias/impressões, vez que os quantitativos são meramente estimativos, sendo o faturamento mensal única e exclusivamente incidente sobre os serviços efetivamente executados e aceitos pela CONTRATANTE. Dessa forma, a CONTRATANTE somente pagará pelos serviços efetivamente prestados (quantidade de equipamentos disponibilizados e de impressões feitas), independente das quantidades estimadas de máquinas e cópias/impressões constantes do Termo de Referência.



CLÁUSULA DÉCIMA – PREÇOS

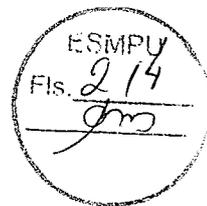
O custo mensal estimado do presente Contrato é de R\$ 4.310,00 (quatro mil, trezentos e dez reais), perfazendo o valor total anual de R\$ 51.720,00 (cinquenta e um mil, setecentos e vinte reais).

PLANILHA A – VALOR DA ILHA DE IMPRESSÃO					
Tipo	Item	Quant	Valor Unitário	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
A	1 – Principal A (equipamento)	14	R\$ 35,00	R\$ 490,00	R\$ 5.880,00
B	4 – Principal B (equipamento)	2	R\$ 270,00	R\$ 540,00	R\$ 6.480,00
	6 – Acessório B (finalizador)	1	R\$ 40,00	R\$ 40,00	R\$ 480,00
TOTAL GERAL				R\$ 1.070,00	R\$ 12.840,00
PLANILHA B - VALOR DA CÓPIA/IMPRESSÃO					
Tipo		Volume Estimado Mensal	Valor Unitário da Cópia/Impressão	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
Monocromática	13 – impressão monocromática	51000	R\$ 0,04	R\$ 2.040,00	R\$ 24.480,00
Policromática	14- impressão policromática	4000	R\$ 0,30	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
TOTAL GERAL				R\$ 3.240,00	R\$ 38.880,00
PLANILHA C - SOMATÓRIO DAS PLANILHAS A + B					
Tipo		Valor Total Mensal		Valor Total Anual	
Planilha A		R\$ 1.070,00		R\$ 12.840,00	
Planilha B		R\$ 3.240,00		R\$ 38.880,00	
TOTAL GERAL		R\$ 4.310,00		R\$ 51.720,00	
TOTAL GERAL POR EXTENSO		Quatro mil, trezentos e dez reais		Cinquenta e um mil, setecentos e vinte reais	



Assoc

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta dos recursos oriundos do Orçamento Geral da União – 2011, no Programa de Trabalho nº 03122058122720001, Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido emitida a Nota de Empenho Estimativo nº 2011NE000177, datada de 05/05/2011.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. As despesas estimadas para os exercícios subsequentes serão objeto de destaques específicos, a serem oportunamente formalizados mediante apostilamento conforme previsto no art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento por equipamento será feito conforme a seguinte fórmula:

$$VFSE = (VFM \times FNS) + (VIM \times QIM) + (VIP \times QIP)$$

Onde:

VFSE = Valor final do serviço por equipamento

VFM = Valor final mensal do equipamento – conforme item 7.3.2 deste Termo de Referência

FNS = Fator do nível de serviço – conforme item 8.3 do anexo II.

VIM = Valor da impressão Monocromática

QIM = Quantidade de impressões Monocromática

VIP = Valor da impressão Policromática

QIP = Quantidade de impressões Policromática

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. O instrumento utilizado para contagem da quantidade de impressões do mês será a bilhetagem do equipamento, com base no contador da máquina.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Pela prestação dos serviços será devido o pagamento mensal, com o valor pelos serviços efetivamente prestados, sendo sempre precedido da entrega da nota fiscal emitida em moeda corrente nacional, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. A Nota Fiscal/Fatura será atestada pela Fiscalização mediante a comprovação da execução dos serviços em conformidade com o discriminado na proposta da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA QUARTA. O pagamento da última parcela do contrato fica vinculado ao atesto pela DIVISÃO DE TECNOLOGIA da CONTRATADA de que a transferência contratual e entrega da documentação foi efetuada de forma satisfatória.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA

A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses

SUBCLÁUSULA ÚNICA. A prorrogação do prazo de vigência do contrato em exercícios subseqüentes ficará condicionada à avaliação da qualidade dos serviços prestados, à comprovação da compatibilidade com os preços de mercado, bem como à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RE Pactuação

Os preços contratados poderão ser repactuados mediante solicitação da CONTRATADA, desde que a variação dos custos seja devidamente justificada e demonstrada em planilhas, cujos cálculos tomarão por base a variação dos custos ocorridos no período, observando o interregno mínimo de um ano, contado da data do orçamento a que a proposta se referir

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A concessão de repactuação observará as disposições da legislação vigente, em especial da Lei nº 8.666/93, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008 e os Acórdãos do TCU nº 1.563/2004 e 1.827/2008, ambos do Plenário.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Os componentes de custos apresentados em planilhas, por ocasião da abertura da licitação, serão referências para a análise da repactuação, não sendo admitida a inclusão de qualquer elemento de custo que não esteja previsto nos componentes apresentados inicialmente, salvo os decorrentes de obrigações legais criadas posteriormente à assinatura do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. A CONTRATADA deverá solicitar a repactuação até a data da prorrogação contratual do período subsequente, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, assim, prorrogar o contrato sem pleitear a repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito de repactuar os preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA

A CONTRATADA apresentará, no ato da assinatura do Contrato, garantia para execução dos serviços, no valor de R\$ 1.551,60 (hum mil, quinhentos e cinquenta e um e sessenta centavos), correspondente a **3% (três por cento)** do seu valor total, em uma das modalidades previstas no Art. 56, §1º, da Lei 8666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A CONTRATADA deverá repor, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor da garantia eventualmente utilizada pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do Contrato e total adimplemento das Cláusulas avençadas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Para a prestação da garantia contratual, fica vedado à CONTRATADA, pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc.), cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



Este Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art. 65 da lei n.º 8.666/93 e alterações, devidamente justificadas.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO

Independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do presente Contrato a ocorrência de qualquer uma das situações previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, assegurados sempre à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório, além do atendimento às condições previstas no art. 79 da mesma Lei.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A subcontratação, a cessão ou transferência, de forma total ou parcial, do objeto deste CONTRATO, será motivo para a rescisão unilateral, podendo ainda, ensejar a aplicação das sanções previstas neste Instrumento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A fusão, cisão ou incorporação, da CONTRATADA poderá ser admitida, desde que comunicada formal e tempestivamente à CONTRATANTE e não venha a causar prejuízos ao andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SANÇÕES

Se a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, por determinação do Sr. Diretor Geral da ESMPU, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até dois anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A penalidade será obrigatoriamente registrada no SICAF e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, erros de execução, mora na execução dos serviços, o CONTRATANTE aplicará, garantida a prévia defesa, à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculada sobre o valor mensal estimado para a contratação e até o 5º dia corrido, nos seguintes casos:
 - a) Não alocação dos recursos humanos necessários e suficientes, até o prazo estipulado neste contrato para o início da execução de qualquer dos serviços requisitados;
 - b) Não atendimento aos prazos solicitados para a realização de serviços relacionados ao objeto da presente contratação ou a realização de serviços em desacordo com as normas e regulamentos que regem a matéria a ele relacionados;
 - c) Não atendimento, nos prazos solicitados, das recomendações e/ou



determinações emanadas da fiscalização e/ou da Administração e, ainda, o não cumprimento ou o cumprimento intempestivo de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;

- d) A partir do 6º (sexto) dia, sem que seja solucionada a pendência, a administração poderá considerar como inexecução total dos serviços, podendo, a seu critério, aplicação das demais sanções previstas neste instrumento.
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de ocorrer a inexecução total dos serviços, o que ensejará a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o CONTRATANTE, por um período não superior a dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a CONTRATANTE, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. A sanção estabelecida no inciso V acima é de competência exclusiva do Procurador Geral da República, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

SUBCLÁUSULA QUARTA. As multas estipuladas nos incisos II e III, serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

SUBCLÁUSULA QUINTA. As sanções previstas nos incisos I, IV e V poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II ou III, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBCLÁUSULA SEXTA. Se o valor da multa não for paga, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como dívida ativa e cobrado judicialmente, bem como poderá, após exaurido o direito de ampla defesa, ser glosado de valores que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA. No caso de aplicação de multa contratual, a CONTRATANTE poderá reter a liberação ou restituição da garantia contratual apresentada pela CONTRATADA, de forma a assegurar o adimplemento da penalidade pecuniária aplicada.

SUBCLÁUSULA OITAVA. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

SUBCLÁUSULA NONA. As sanções previstas nos incisos IV e V poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em



[Handwritten signature]

virtude de atos ilícitos praticados.



SUBCLÁUSULA DÉCIMA. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Contrato é condição indispensável para sua eficácia, devendo ser providenciada pela CONTRATANTE, nos moldes previstos no parágrafo único, do art. 61, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

Para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste CONTRATO, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas partes mencionadas.

Brasília/DF, 27 de maio de 2011.


NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO
CONTRATANTE


ANDRÉ LUIZ ROCHA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Poliana Ribeiro Tolentino
CPF: 842.158.601-72


José Leão de Melo Junior
CPF: 373.717.461-04



ANEXO I

(ANEXO - Termo de Referência do Pregão nº 11/2010-MCT)

TERMO DE SIGILO

Eu, ANDRÉ LUIZ ROCHA, CPF: 120.242.601-87, declaro ter conhecimento da política de segurança da CONTRATANTE e estar ciente dos princípios de conduta ética e moral que regem todas as relações de trabalho e atividades exercidas.

Comprometo-me, sob as possíveis penalidades previstas pela CONTRATANTE nessa política de segurança, a realizar meu trabalho de forma íntegra, respeitando os preceitos fundamentais que pautam a missão, a visão e os valores desta instituição.

Afirmo que, as normas constantes na política de segurança, os princípios éticos e demais parâmetros de conduta, orientarão o meu comportamento em todas as futuras iniciativas e decisões profissionais, como usuário dos recursos de tecnologia da informação e comunicação.

Reconheço que, em razão dos meus serviços junto à CONTRATADA, estabeleço contato com informações sigilosas que não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, conforme orientação da política de segurança estabelecida.

Reconheço também que, ao término da minha relação de trabalho na CONTRATANTE, devo entregar todo e qualquer material de sua propriedade como, por exemplo, equipamentos portáteis, arquivos envolvendo informações pertencentes à CONTRATANTE, documentos e processos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob meu controle, entre outros.

Obrigo-me, perante a CONTRATANTE, a informar, imediatamente, qualquer violação das regras da política de segurança, por minha parte ou de quaisquer outras pessoas, que possam prejudicar a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade das informações.

Adotarei as obrigações citadas neste documento, mesmo após o término da minha relação de trabalho na CONTRATANTE, para as informações classificadas como sigilosas que tomei conhecimento durante a minha permanência na instituição.

Brasília-DF, 27 de maio de 2011.



ANDRÉ LUIZ ROCHA
CONTRATADA



**ANEXO DO TERMO DE ESPECIFICAÇÃO****Especificação técnica detalhada da contratação da solução de impressão, cópia e digitalização departamental (outsourcing)****1 Detalhamento do Objeto**

1.1 Está contemplada, neste Termo, a prestação dos seguintes serviços pela Contratada:

1.1.1 Fornecimento e instalação de ilhas de impressão e multifuncionais (impressão, cópia e digitalização), conforme especificações contidas neste Termo;

1.1.2 Fornecimento e instalação de estabilizadores ou transformadores compatíveis com a potência dos equipamentos instalados;

1.1.3 Gerenciamento dos serviços contratados, com o objetivo de realizar o fornecimento de insumos e consumíveis, excluindo papel, antecipadamente aos seus termos, de forma a não permitir a interrupção dos serviços de impressão e a realização dos atendimentos gerados a partir dos chamados efetuados pelo contratante;

1.1.4 Gerenciamento, contabilização e bilhetagem das páginas impressas e copiadas, conforme este Termo;

1.2 As estações de gerenciamento e servidores de impressão serão fornecidas pela ESMPU, para o pleno atendimento de todas as regras de segurança e governança adotadas pelo órgão;

1.3 Os equipamentos deverão receber manutenção "on-site", ou seja, atendimento onde estiverem instalados. Todos os custos da manutenção como mão-de-obra, passagem e estadia dos técnicos, peças, partes, insumos, consumíveis, fusores e serviços serão de responsabilidade da contratada; e

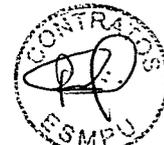
1.4 Visando diminuir os chamados técnicos e aumentar a qualidade das impressões, a contratada deverá usar insumos, consumíveis e peças de reposição recomendadas pelo fabricante dos equipamentos ofertados, que serão entregues nos locais onde os equipamentos estiverem instalados. Todos os custos envolvidos no processo de distribuição serão de responsabilidade da contratada.

2 Requisitos do serviço.

2.1 O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de outsourcing de impressão, que compreende:

a) Fornecimento de equipamentos novos devidamente instalados, configurados e em funcionamento, de acordo com as especificações deste Contrato;

b) Fornecimento de suprimentos ou consumíveis (exceto papel), necessários ao funcionamento dos equipamentos;



- c) Fornecimento e instalação de *software* de gerência do ambiente de impressão;
- d) Fornecimento de um estoque mínimo de cartuchos de toner, que garanta a substituição imediata pela contratada;
- e) Treinamento para os operadores dos equipamentos, após a instalação ou substituição por outro modelo; e
- f) Prestação de serviço de manutenção corretiva, inclusive para substituição de equipamentos ou peças danificadas.

2.2 As folhas para impressão serão fornecidas pela ESMPU.

3 Quantidades e características técnicas

3.1 Equipamento Tipo A

PRINCIPAL (EQUIPAMENTO MONOCROMÁTICO) - TIPO A	
REQUISITOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS	
Quantitativo de máquinas:	14
Tecnologia digital de impressão a seco monocromática (em preto):	Sim
Multifuncional com as funções impressora, copiadora e scanner:	Sim
Velocidade monocromática (em papel padrão A4 ou Carta) mínima de:	30 ppm (trinta páginas por minuto)
Memória RAM com capacidade mínima de:	512 MB (quinhentos e doze megabytes)
Alimentação de papel padrão, com no mínimo:	capacidade total de, no mínimo, 250 (duzentas e cinquenta) folhas padrão A4, com gramatura de 75 g/m ² .
Frente e Verso automático, para originais, cópias e impressões:	Sim
Redução/ampliação em zoom, com escalas variáveis:	Sim
Gramatura do papel, nos tamanhos A4, Carta e Ofício, compreendendo todos os intervalos numéricos inteiros, inclusive os extremos, de, no mínimo:	75 a 220 g/m ²
Painel com instruções em português:	Sim
Alimentador ou recirculador automático de originais, com capacidade mínima de:	50 (cinquenta) folhas, com gramatura de 75 g/m ²
Alceamento automático:	Sim
Processador mínimo de:	600 MHz (seiscentos megahertz)
Gerenciamento de uso, controle de acesso e fila de impressão, com conexão direta à rede.	Sim



[Handwritten signature]

Possuir tudo o que for necessário (software e hardware) para conexão dos equipamentos em rede local de microcomputador da Escola Superior do MPU, atendendo os seguintes requisitos mínimos: Compatibilidade com o Windows NT 4.0/ XP/ VISTA ou superiores e LINUX:	Sim	
Scanner (digitalizador) colorido, com funções de digitalização direta à rede de microcomputadores da Contratante e digitalização direta para USB-Host (pen drive):	Sim	
Funcionamento em 220 volts, 60 Hz. Caso necessário deverá ser fornecido transformador, estabilizador e/ou qualquer outro dispositivo que garanta o bom funcionamento do equipamento:	Sim	
Acompanhada de software para gerenciamento e contabilização das impressões e cópias, por usuário, com autenticação no MS-AD e disponibilidade dos dados da contabilização, de forma unificada, assim como individualizada, para acesso do Administrador (de rede) a qualquer momento (on line), podendo o referido software ser da mesma marca do fabricante do equipamento ou de marca similar:	Sim	
Impressão confidencial através de senha (liberação da impressão, mediante digitação, na multifuncional, de senha criada pelo usuário, quando da geração do documento enviado, via rede, para a impressora):	Sim	
Manuais de Operação completos em português:	Sim	

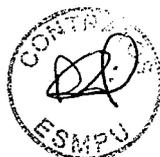
3.2 Equipamento Tipo B

PRINCIPAL (EQUIPAMENTO POLICROMÁTICO) - TIPO B	
REQUISITOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS	
Quantitativo de máquinas:	2
Tecnologia digital de impressão a seco monocromática (em preto) e policromática (colorida):	Sim
Equipamento tipo console ou acompanhado de gabinete ou mesa suporte não necessariamente do mesmo fabricante do equipamento:	Sim
Multifuncional com as funções impressora, copiadora e scanner:	Sim
Velocidade monocromática (em papel padrão A4 ou Carta) mínima de:	40 ppm (quarenta páginas por minuto)
Velocidade policromática (em papel padrão A4 ou Carta) mínima de:	40 ppm (quarenta páginas por minuto)
Memória RAM com capacidade mínima de:	1.0 Gb (um gigabyte)

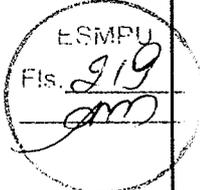




Disco Rígido (HD) com capacidade mínima de:	160 GB (cento e sessenta gigabytes)
Alimentação de papel padrão, com no mínimo:	02 (duas) bandejas com capacidade total (somatório das bandejas) de, no mínimo, 1.000 (mil) folhas padrão A4, com gramatura de 75 g/m ² .
Frente e Verso automático, nos formatos A3 e A4, para originais, cópias e impressões:	Sim
Redução/ampliação em zoom, com escalas variáveis:	Sim
Gramatura do papel, nos tamanhos A3, A4, Carta, Ofício e Duplo Carta, compreendendo todos os intervalos numéricos inteiros, inclusive os extremos, de, no mínimo:	75 a 220 g/m ²
Painel com instruções em português:	Sim
Alimentador ou recirculador automático de originais, com capacidade mínima de:	100 (cem) folhas, com gramatura de 75 g/m ²
Alimentador ou recirculador automático de originais, com capacidade para ler ambos os lados do original em uma única passagem:	Sim
Alceamento automático:	Sim
Processador mínimo de:	800 MHz (oitocentos megahertz)
Acompanhada de software para gerenciamento e contabilização das impressões e cópias, por usuário, com autenticação no MS-AD e disponibilidade dos dados da contabilização, de forma unificada, assim como individualizada, para acesso do Administrador (de rede) a qualquer momento (on line), podendo o referido software ser da mesma marca do fabricante do equipamento ou de marca similar:	Sim
Possuir tudo o que for necessário (software e hardware) para conexão dos equipamentos em rede local de microcomputador da Escola Superior do MPU, atendendo os seguintes requisitos mínimos: Compatibilidade com o Windows NT 4.0/ XP/ VISTA ou superiores e LINUX:	Sim
Scanner (digitalizador) colorido, com funções de digitalização direta à rede de microcomputadores da Contratante e digitalização direta para USB-Host (pen drive):	Sim
Funcionamento em 220 volts, 60 Hz. Caso necessário deverá ser fornecido transformador, estabilizador e/ou qualquer outro dispositivo que garanta o bom funcionamento do equipamento:	Sim



Assinatura

Acompanhada de software para gerenciamento e contabilização das impressões e cópias, por usuário, com autenticação no MS-AD e disponibilidade dos dados da contabilização, de forma unificada, assim como individualizada, para acesso do Administrador (de rede) a qualquer momento (on line), podendo o referido software ser da mesma marca do fabricante do equipamento ou de marca similar:	Sim	
Impressão confidencial através de senha (liberação da impressão, mediante digitação, na multifuncional, de senha criada pelo usuário, quando da geração do documento enviado, via rede, para a impressora):	Sim	
Manuais de Operação completos em português:	Sim	

ACESSÓRIOS (PARA ACOPLAGEM OPCIONAL)	
REQUISITOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS	
Quantidade	1
Possibilidade de acoplar acessório finalizador para grampeamento automático multiposicional dos jogos copiados/impressos, com capacidade mínima para 50 (cinquenta) folhas, com gramatura de 75 g/m ² :	Sim

4 Requisitos obrigatórios de softwares e documentação

- 4.1 O equipamento deverá ser entregue com todos os drivers necessários para utilização no ambiente operacional da rede corporativa da ESMPU;
- 4.2 O equipamento deverá ser entregue com toda a documentação técnica própria, tais como manuais, cartões de referência e qualquer outro manual elaborado pelo fabricante, necessários à operação e instalação das ilhas de impressão objeto deste edital.
- 4.3 O equipamento deverá apresentar os manuais, inclusive o do usuário, em língua portuguesa.
- 4.4 O equipamento deverá ser entregue com “drivers” e programas utilitários de gerenciamento de impressão e manuais, em papel ou meio eletrônico, com informações sobre instalação, utilização e resolução de problemas.
- 4.5 A licitante vencedora deverá possuir página na Internet, sem custo adicional para a ESMPU, com informações técnicas disponíveis e atualização de versões de drivers ou indicar página do fabricante para o mesmo efeito.
- 4.6 O software de gerenciamento das impressões deverá ser instalado na sede da ESMPU, em *hardware* fornecido pelo contratante e no servidor de impressão local de cada equipamento.
- 4.7 O equipamento e o software de gerenciamento de impressões deverão ser compati-





veis com os ambientes GNU/Linux e Windows;

5 Locais da prestação dos serviços

5.1 Os serviços deverão ser prestados nas unidades da ESMPU em Brasília – DF: SGAS Av. L2 Sul, Qd. 604 lote 23.

6 Das peças:

6.1 A CONTRATADA é responsável pela substituição, sem ônus para a Escola Superior do Ministério Público da União, de todas as peças/componentes, inclusive kits de manutenção/fusores dos equipamentos, que forem necessários ao bom funcionamento dos equipamentos.

6.2 As peças retiradas dos equipamentos, de propriedade da CONTRATADA, deverão ser imediatamente retiradas das dependências da Escola Superior do MPU.

6.3 É obrigatório que as multifuncionais tanto monocromáticas como coloridas e seus módulos opcionais a serem fornecidos sejam novos, não reconicionados e/ou remanufaturados e sem qualquer uso anterior, reduzindo custos de manutenção e facilitando a sua utilização.

6.4 Caso haja falta de algum suprimento, peça ou componente necessário ao funcionamento do equipamento, este será considerado como “com defeito”, devendo ser substituído conforme previsão contratual.

7 Critérios de sustentabilidade ambiental

7.1 A CONTRATADA compromete-se a dar destinação adequada e ecologicamente correta aos cartuchos vazios (carcaças) que serão retirados.

7.2 A empresa contrata deverá adotar critério de sustentabilidade na execução do serviço, quando couber, conforme disposto na Instrução normativa nº 1, artigo 6º, incisos VI e VII do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, de 19/01/2010.

7.3 A contratada deverá apresentar, no prazo de 15 dias após assinatura do contrato, um plano de descarte dos suprimentos e de sustentabilidade na execução dos serviços, que atenda explicitamente a legislação vigente e seja aderente à política de “TI Verde” do governo federal.

8 Nível Mínimo de Serviço Exigido

8.1 Os níveis de serviço serão apurados mensalmente por meio de relatórios disponibilizados pela Contratada na entrega do faturamento.

8.2 Durante a vigência do contrato, a Contratada deverá manter os serviços disponíveis em pleno funcionamento, prestando atendimento de acordo com os seguintes níveis e prazos:

8.2.1 Primeiro Nível de Serviço – substituição de suprimentos e retirada de atolamento de papel dentro do prazo de trinta minutos.

8.2.1.1 80% (oitenta por cento) dos chamados deverão ser solucionados dentro do



x *[Handwritten signature]*

prazo;

8.2.1.2 20% (vinte por cento) dos chamados poderão ser atendidos com tolerância de até 15 minutos além do prazo.

8.2.2 Segundo Nível de Serviço – substituição dos equipamentos.

8.2.2.1 Deverão ser substituídos por novos, em modelo equivalente ou superior, os equipamentos que se enquadrarem em qualquer uma das seguintes situações:

8.2.2.1.1 Apresentarem disponibilidade abaixo de 70,0% (setenta por cento) no mês - conforme cálculo demonstrado na cláusula nona do contrato - Faturamento;

8.2.2.1.2 Apresentarem falhas frequentes, ou seja, mais de 5 (cinco) interrupções num mesmo mês ou 15 (quinze) interrupções no período de 1 ano, todos pelo mesmo problema técnico;

8.2.2.1.3 Ficarem indisponíveis por mais de 20 horas úteis seguidas.

8.3 Fator de Nível de Serviço (FNS)

8.3.1 Para efeitos de faturamento e pagamento (cláusula nona do contrato - Faturamento), o Fator de Nível de Serviço (FNS) inicial será igual a 1 (hum).

8.3.2 Os equipamentos que descumprirem o item 8.2.1 terão o seu Fator de Nível de Serviço (FNS) fixado em 0,95 (noventa e cinco centésimos).

8.4 Os Níveis Mínimos de Serviço Exigido poderão ser revisados de comum acordo entre a Contratante e a Contratada.

9 Produtividade de Referência

9.1 As rotinas de execução dos serviços pela contratada deverão estar de acordo com o item 8 – Nível Mínimo de Serviço Exigido.

9.2 Na presente contratação não cabe a mensuração de quantidade e qualificação da mão de obra, visto que serão contratados os serviços de impressão, ficando à escolha da contratada a alocação de recursos humanos bem como a formação técnica mínima dos mesmos.

9.3 Os materiais utilizados pela contratada para suprimentos deverão ser os recomendados pelo fabricante.

9.4 Todos os equipamentos fornecidos pela contratada deverão estar de acordo com o especificado no item 3 - Quantidades e características técnicas.

9.5 Neste contrato não é necessário referência a condições especiais do local onde o serviço será realizado.

10 Cronograma e Prazos para Implantação dos Produtos/Serviços:

10.1 A contratada deverá comparecer a uma reunião de início dos trabalhos, no prazo máximo de 3 dias após a assinatura do contrato, para receber orientações sobre os quantitativos das ilhas de impressão a serem instalados e demais características contratuais.

10.2 A contratada deverá apresentar à equipe técnica da ESMPU cronograma de implementação do serviço de *outsourcing*, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato.

[Signature]

[Signature]

CONTRATAÇÃO
ESMPU
[Signature]

- 10.3 A partir da aprovação do cronograma, a empresa terá o prazo de 60 (sessenta) dias corridos para a implantação total dos serviços.
- 10.3.1 Considera-se implantação total a instalação e pleno funcionamento de todos equipamentos solicitados e do software de gerenciamento de impressão.
- 10.4 O cronograma deverá prever a implantação de no mínimo 30% (trinta por cento) do serviço de outsourcing no prazo de 15 (quinze) dias corridos.
- 10.5 A ESMPU poderá, a qualquer tempo, redistribuir os equipamentos e locais de prestação de serviço, sem alterar a quantidade fixada no ajuste, devendo a contratada adequar as novas estruturas em, no máximo, 10 (dez) dias corridos após o recebimento da notificação.
- 10.6 Caso necessário a instalação de equipamentos adicionais, estes deverão ser instalados em até 30 (trinta) dias corridos, após a formalização da solicitação por parte da ESMPU.

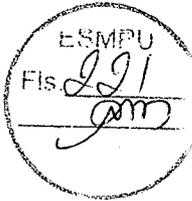
11 Disposições gerais

- 11.1 Os equipamentos devem funcionar em rede elétrica de 220 Volts. Caso contrário, devem vir acompanhados de transformadores de tensão compatíveis com o funcionamento dos equipamentos em plena carga;
- 11.2 A Contratada deverá fornecer treinamento básico aos funcionários do Contratante, na quantidade de 10 (dez) pessoas, no ambiente da ESMPU;
- 11.3 A ESMPU reserva-se o direito de condicionar a adjudicação à demonstração prática do(s) software(s) ofertado(s), em atendimento às exigências contidas no item 4 deste Anexo;



Handwritten signature

Handwritten signature



AVISO DE RETIFICAÇÃO

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, com fundamento no art. 8º da Resolução nº 110, de 1º de fevereiro de 2011, do CSMFP, resolve retificar o cronograma anexo ao Edital nº 05, publicado no D.O.U. Seção 3, de 25/03/2011, que indica as datas previstas para realização das etapas do 25º Concurso Público para provimento de cargos de Procurador da República.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

Table with columns: INSCRIÇÃO PRELIMINAR, ETAPA/ATIVIDADE, DATA. It lists various stages of the public competition process from registration to homologation.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Estado da Bahia, CONTRATADA: EDITORA FÓRUM LTDA, CNPJ 41.769.803/0001-92 OBJETO: Renovação da assinatura anual dos seguintes periódicos: A & C Revista de Direito Administrativo e Constitucional, Interesse Público e Fórum Administrativo - Direito Público. ELEMENTO DE DESPESA: 339039. FUNDAMENTO LEGAL: inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/93, atualizada. Processo nº 1.14.000.001014/2011-61. Data da ratificação: 27/05/2011. Autoridade: Wilson Rocha de Almeida Neto, Procurador-chefe da PR/BA.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 7/2009. CONTRATANTE: União Federal, por intermédio da Procuradoria da República no Acre. CONTRATADA: MOURA & CIA LTDA. CNPJ: 63.605.430/0001-57. Objeto: Prorrogação por 12 (doze) meses do Contrato de Locação de 01 (uma) máquina gráfica monocromática. Vigência: 08/06/11 a 07/06/12. Assinatura: 27/05/11. Processo: 1.10.000.000248/2011-30. Fundamento Legal: Leis 10.520/02 e 8.666/93. Modalidade licitatória: Pregão nº 05/2009. Nota de Empenho: 2011NE000018. Data da NE: 31/01/2011. Crédito da Despesa: 03062058142640001. Assinam: Paulo Machado Corrêa, pela Contratante e Cesanildo Ribeiro Moura, pela Contratada.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 5/2009. CONTRATANTE: União Federal, por intermédio da Procuradoria da República no Acre. CONTRATADA: COMLIMP CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. CNPJ: 08.785.473/0001-53. Objeto: Prorrogação por 12 (doze) meses do Contrato de Locação de mão-de-obra para prestação de serviços gerais para a PR/AC. Vigência: 15/05/11 a 14/05/12. Assinatura: 14/05/11. Processo: 1.10.000.000288/2011-81. Fundamento Legal: Leis 10.520/02 e 8.666/93. Modalidade licitatória: Pregão nº 04/2009. Nota de Empenho: 2011NE000016. Data da NE: 28/01/2011. Crédito da Despesa: 03062058142640001. Assinam: Paulo Machado Corrêa pela Contratante e Joaquim Maciel da Costa Neto pela Contratada.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO Nº 3/2011

Comunicamos a suspensão da licitação supra citada, publicada no D.O. em 12/05/2011. OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância armada nas dependências da Procuradoria da República no Amapá

ELCIMEIRE VALES ARAÚJO COSTA Pregocira

(SIDEC - 02/06/2011) 200100-00001-2011NE0000081

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 8/2011

Contratante: União Federal, por intermédio da Procuradoria da República no Estado do Amazonas. Contratada: BARBOSA E MELO COMÉRCIO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO LTDA. Objeto: Fornecedor de gás de cozinha e de Água Mineral para a PRM-Tabatinga-AM. Data da Assinatura: 09/05/2011. Vigência: 09/05/2011 a 31/12/2011. Valor Total: R\$ 2.862,00 (dois mil, oitocentos e sessenta e dois reais). Modalidade de Licitação: Pregão. Processo Administrativo: PR-AM 1.13.000.000249/2011-72. Assinam: Thales Messias Pires Cardoso, pela contratante, e José Alberto Barbosa dos Santos, pela contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 9/2011

Contratante: União Federal, por intermédio da Procuradoria da República no Estado do Amazonas. Contratada: DP CUESTA COMÉRCIO. Objeto: fornecimento de gêneros alimentícios e de material de copa e cozinha. Data da Assinatura: 15/05/2011. Vigência: 16/05/2011 a 31/12/2011. Valor Total: R\$ 1.552,50 (um mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos). Modalidade de Licitação: Pregão. Processo Administrativo: PR-AM 1.13.000.000249/2011-72. Assinam: Thales Messias Pires Cardoso, pela contratante, e Daniel Peres Cuesta, pela contratada.

SECRETARIA-GERAL

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 9/2011

Termo de Credenciamento nº 009/2011, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e o CONSULTÓRIO DO CORPO - FISIOTERAPIA LTDA ME. Objeto: prestação de serviços paramédicos. Processo: 1.02.000.000535/2011-11. Elemento de despesa: 33.90.39 Programa de Trabalho: 03301058120040001 Nota de Empenho/MPF: nº 2011NE000142, em 04/02/2011; Elemento de despesa: 33.90.39 Programa de Trabalho: 03301058120040001 Nota de Empenho/MPF: nº 2011NE000047, em 12/01/2011; Elemento de despesa: 33.90.39 Programa de Trabalho: 03301058120040001 Nota de Empenho/MPM: nº 2011NE000009, em 04/01/2011; Elemento de despesa: 33.90.39 Programa de Trabalho: 03301058120040053 Nota de Empenho/MPDFT: nº 2011NE000007, em 05/01/2011. Vigência: 19/05/2011 a 18/05/2016. Assinatura: pelo Credenciante: Kleopoldo Klossowski Filho; pelo Credenciado: Robson Silva dos Santos Jacintho.

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 20/2011

Termo de Credenciamento nº 020/2011, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e a CLÍNICA UROLÓGICA DE BRASÍLIA LTDA. Objeto: prestação de Serviços Médicos. Processo: 1.00.000.004556/2011-81. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: nº 03301058120040001. Nota de Empenho/MPF: nº 2011NE000327, de 07/02/2011. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: nº 03301058120040001. Nota de Empenho/MPF: nº 2011NE000108, de 11/01/2011. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: nº 03301058120040001. Nota de Empenho/MPM: nº 2011NE000009, de 04/01/2011. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: nº 03301058120040001. Nota de Empenho/MPDFT: nº 2011NE000007, de 05/01/2011. Vigência: 01/06/2011 a 31/05/2016. Assinatura: pelo Credenciante LEOPOLDO KLOSSOVSKI FILHO pelo Credenciado FRANSBER RONDINELLE ARAUJO RODRIGUES

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

CREDCENCIAMENTO Nº 1/2009. Credenciários: União Federal por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e a Clínica de Fisioterapia e Reabilitação Motora Ltda - FISIOTERAT. Objeto: alterar a Cláusula Oitava - Do Preço. Data de Assinatura: 23/05/2011. Assinatura: pelo Credenciante LEOPOLDO KLOSSOVSKI FILHO pelo Credenciado AILZA DE MEDEIROS SANTOS. Processo nº 1.00.000.00749/2009-71.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO

Especie: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato firmado entre o Ministério Público da União e a Fundação Universidade de Brasília. Objeto: alterar a Cláusula Sexta, Subcláusula Segunda (Das Obrigações Da Contratada) do Contrato MPU/2010, a fim de incluir os itens 34, 35 e 36 referentes à reaplicação de fases do concurso para candidatos em fase de cumprimento de decisões judiciais, bem como da Cláusula Sétima (Do Valor), Subcláusula Quarta, a fim de incluir o Parágrafo Terceiro, correspondente à remuneração respectiva pela inclusão das obrigações para reaplicação das fases de teste de aptidão física, prova prática de direção veicular e perícia médica. Data de Assinatura: 02/06/2011. Valor Total do Termo: R\$ 172.404,18. Pelo Contratante: Lauro Pinto Cardoso Neto, Secretário-Geral do MPU; e pela Contratada: José Geraldo de Sousa Junior, Reitor e Presidente da FUB. Proc. MPF/PGR 1.00.000.007386/2009-71.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032011060300120

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: União, por intermédio da Escola Superior do MPU. CONTRATADA: TYPE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: contratação de empresa para impressão, cópia e digitalização de documentos. Data da assinatura: 27/05/2011. Valor total anual estimado: R\$ 51.720,00. Nota de empenho: 2011NE000177, datada de 05/05/2011. Contrato n.º: 011/2011. Processo: 01.001.000125/2011-63. Assinaram: NICOLAO DINO DE CASTRO e COSTA NETO, pela Contratante, e ANDRÉ LUIZ ROCHA, pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

COOPERANTES: A Escola Superior do Ministério Público da União e a Escola Nacional de Magistratura da França. OBJETO: Promover o aperfeiçoamento da formação dos membros do Ministério Público dos dois países. Vigência: 3 anos a partir da assinatura. Data da assinatura: 26/05/2011. Processo nº: 01.001.000502/2011-64. Assinam: Dr. Nicolao Dino de Castro e Costa Neto pela Escola Superior do MPU e Dr. Jean-François Thony pela Escola Nacional da Magistratura da França.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS

Especie: Termo de Cessão de Direitos Autorais Patrimoniais firmado entre o Ministério Público da União e Virginia Junqueira (CPF 329.976.391-15). Objeto: Transmissão, a título gratuito, de forma total, definitiva e universal dos direitos patrimoniais sobre os 10 (dez) personagens do Projeto Turminha do MPF. Data de Assinatura: 30/12/2010. Valor Total do Termo: gratuito. Pelo Cessionário: Amaraury de Matos Rodrigues, Secretário de Administração e pela Cedente: Virginia Junqueira. Proc. MPF/PGR 1.00.000.001077/2010-21.

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO Nº 49/2011

O Pregoeiro da Procuradoria-Geral da República torna público para conhecimento dos interessados, que na sessão do Pregão supra-referenciado não compareceram empresas, o que caracteriza licitação deserta.

LEONARDO SANTOS DA COSTA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

EXTRATO DE CONTRATO

Especie: Contrato MPF/PRPE nº 19/2011. Objeto: Prestação de serviços de atualização da comunicação visual no edifício-sede desta Procuradoria da República em Pernambuco, durante o exercício de 2011. Contratante: União, por intermédio da PRPE, representada pelo Exmo. Sr. Procurador da República Rafael Ribeiro Nogueira Filho. Contratada: SINALIZAÇÃO INSTANTANEA LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 41.249.111/0001-13, representada pelo Sr. Roberto Oliveira Cruz. Fundamento legal: Lei nº 8.666/93. Elemento de despesa: 33.90.30. Programa de trabalho: 03062058142640001. Nota de empenho: 2011NE000312, em 24.05.2011. Prazo de vigência: 1º.06.2011 a 31.12.2011. Assinatura: 1º.06.2011.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

